



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA N. 1 (Modificativa) - ceg

**À Proposta de Emenda à Lei Orgânica que
Acréscena o § 7º ao art. 289 da Lei Orgânica do
Distrito Federal.**

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 58, de 2013, a seguinte redação:

**Art. 1º Ao art. 289 da Lei Orgânica do Distrito Federal
fica acrescido o seguinte § 7º:**

"Art. 289 (...)

§ 7º Para fins de licenciamento ambiental de projetos de parcelamento do solo em imóveis rurais de propriedade da Administração Pública direta ou indireta, com objetivo de regularizar a situação fundiária de ocupações consolidadas em consonância com as definições do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, o órgão ambiental substituirá a exigência de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental previsto no § 1º, pelo Relatório de Controle Ambiental - RCA e pelo Plano de Controle Ambiental - PCA.

Sala das Comissões em,

Deputado Robério Negreiros

RELATOR